

CONSIDERANDOS PARA ELABORAÇÃO DA TABELA INDICATIVA PARA HONORÁRIOS DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

Considerando as **Atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista** são qualificadas no artigo 2º, da Lei Federal 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que enumera as atividades, as atribuições e os campos de atuação aos quais ela se aplica.

Considerando todas as **atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo** dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012 são caracterizadas como **serviços técnico-profissionais especializados**, em consonância com o inciso XVIII do art. 6º da nova Lei de Contratos e Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Considerando a **Lei 12.378/10** em seu Art. 28, compete ao CAU/BR: “ XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas”;

Considerando o Art. 2. da **Resolução CAU/BR nº64** de 2013, que Aprova o Módulo I – Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações, das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil: “A critério das entidades que compõe o Colegiado Permanente previsto no art. 154 do Regimento Geral do CAU/BR (CEAU-CAU/BR) ou do Plenário do CAU/BR poderão ser realizados estudos para atualização periódica do Módulo I aprovado na forma do art. 1º desta Resolução.”

Considerando as **Anotações sobre o projeto em arquitetura - contribuição para a sua regulação profissional**”, de 15 de junho de 2013, elaborado pelo IAB e aprovado pelo CEAU-CAU/BR constantes na Resolução 64 CAU/BR de 2013.

Considerando **o alto índice de insatisfação apresentada pelos profissionais** em relação ao uso das tabelas existentes constatado no Censo 2020 CAU/BR DataFolha e na Pesquisa Nacional Tabela de Honorários de Arquitetura e Urbanismo realizada entre 20 de junho de 2022 e 20 de julho de 2022.

A. Definições das etapas de projeto

A divisão do projeto em etapas deverá ser utilizada tão somente para facilitar o planejamento e definir uma forma de pagamento proporcional aos serviços prestados, ficando claro o caráter de indivisibilidade do projeto como um todo.

NBR 16.636-1/17. Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 1: Diretrizes e terminologias, Junho de 2017, Define:

“REQUISITOS

1. Especialidades integradas no processo de projeto completo

1.1 Empreendimentos construídos são desenvolvidos a partir de serviços técnicos de projeto elaborados por profissionais habilitados, com base em diversas áreas de conhecimento e conforme seu tipo e complexidade, e sempre podem ser incluídos novos temas no processo de projeto. Estes temas podem exigir a participação de especialistas, embora, em alguns casos, seja possível que todo o projeto do empreendimento seja responsabilidade de um só profissional habilitado. Nos casos mais complexos são necessários profissionais habilitados de especialidades diferentes, e cada uma das especialidades fica refletida em um produto ou documento de sua contribuição específica, que devem ser apresentados segundo um planejamento do processo de trabalho estabelecido previamente, de acordo com o objeto a ser construído.

1.2 Um plano de projeto para o empreendedor deve ser elaborado por um profissional habilitado, descrevendo os requisitos e metas gerais do projeto, e definindo as especialidades necessárias e os produtos a serem entregues a cada etapa, e incluindo um cronograma de execução do projeto.

1.3 A abrangência destes projetos específicos que compõem o projeto completo para construção também pode variar, conforme a complexidade e grau de inovação dos empreendimentos.

1.4 Os projetos que, juntos e consolidados, constituem o projeto completo para a construção de edificações, de espaços livres urbanos e respectivas infraestruturas ou sistemas prediais devem ser agrupados por especialidades, cada uma delas considerando, por sua vez, diversas funções, e alternando-se em funções complementares ou pela função de planejamento central do projeto, dependendo do perfil do objeto da construção, das escalas dos empreendimentos e dos meios de representação gráfica a serem adotados em cada caso.

1.5 Além destes grupos de especialidades, alocados em projetos de solução construtiva mais complexa, ou mesmo para especificações de colocação de componentes industrializados, devem ser considerados, previamente, os aspectos da execução, por meio de profissional habilitado, considerando-se aspectos de montagem ou de execução de solução construtiva a ser adotada pelo projeto.

2 Atividades técnicas no processo de projeto

2.1 Dado o caráter evolutivo do processo de projeto, as atividades técnicas ocorrem ao longo de todo o seu desenvolvimento, mas com os variados graus de contribuição das diversas especialidades.

2.2 As atividades técnicas necessárias para a realização de um projeto variam conforme sua natureza, tipologia ou classe de edificações e espaços urbanos, seu porte, complexidade, desempenho desejado e localização geográfica.

2.3 Na produção de projetos mais complexos e que envolvem número significativo de especialidades e etapas, cabe ao coordenador geral do projeto, designado pelo empreendedor, definir o plano de trabalho e os seus requisitos e restrições gerais, considerando-se que cada responsável técnico de cada atividade deve definir detalhadamente o atendimento aos requisitos técnicos de cada especialidade, conjugadas às diretrizes gerais da concepção, sempre dentro dos limites de suas atividades técnicas.

2.4 O coordenador geral do projeto deve definir, antes da contratação dos outros profissionais habilitados, os escopos dos trabalhos, formas, prazos e quais profissionais devem desenvolver suas etapas, assim como os documentos a serem entregues e intercambiados entre as especialidades.

2.5 Para sua realização, cada atividade técnica deve ter definidas em planos de trabalho específicos, as suas entradas, ou seja, os dados iniciais, as informações, e documentos necessários, os recursos a serem aplicados em cada fase dos trabalhos, os requisitos a serem respeitados e demais restrições definidas para o projeto, como prazos e custos, na forma como se refletem na atividade em questão,

2.6 Dada a natureza intelectual do processo de projeto, as entradas de uma atividade técnica, que são dados e informações disponíveis sobre o tema a ser tratado, representam documentos, em geral produzidos em outra atividade técnica antecedente ou oriundos de fontes oficiais, ou mesmo sendo fornecidos pelo proprietário.

2.7 As saídas destas atividades são documentos em variados tipos em conformidade com o definido no escopo da contratação.

2.8 O conteúdo, procedimentos e produtos das diversas especialidades envolvidas no processo de projeto devem estar conforme as normas brasileiras específicas.

2.9 As entradas de atividades técnicas das quais dependem atividades de outras especialidades devem ser consideradas seus pré-requisitos, em um inter-relacionamento que deve ser previamente analisado e definido pelo coordenador geral do projeto, em função das características e complexidades do empreendimento e do projeto contratado.

2.10 Este inter-relacionamento deve ser definido por documentos textuais, cronogramas, fluxogramas ou outro tipo de documento adequado e de entendimento por todos os envolvidos, resumindo o planejamento para a realização do projeto. O grau de detalhamento destes documentos pode variar, sempre conforme a complexidade do projeto, e deve estar definido o que é esperado, no início do processo. (ver ABNT NBR 6492)

2.11 O inter-relacionamento básico das atividades técnicas de cada especialidade deve ser previamente definido.

2.12 Estes ciclos de coordenação e compatibilização de requisitos devem ser mediados pelo coordenador geral do projeto, um profissional habilitado, que deve verificar o atendimento aos requisitos e metas específicas e gerais do empreendimento. Estes ciclos se repetem a cada etapa do projeto, tanto internamente como no encerramento de uma etapa.

NOTA 1 Recomenda-se, que cada ciclo seja adequadamente documentado em seu processo por meio de relatórios ou atas a serem arquivados.

NOTA 2 Recomenda-se que a obra e os serviços, ao serem realizados para a construção do espaço projetado, sejam somente contratados a partir de projeto

completo para a sua execução ou construção, contendo todas as peças gráficas e documentos técnicos das especialidades envolvidas.

2.13 Recomenda-se, também, que o projeto, ao longo de sua execução na obra seja devidamente verificado, passo a passo, pelo autor do projeto, e que seja realizada a sua atualização documental (conforme construído/ “as-built”), conforme descrito nas ABNT NBR 14645-1, ABNT NBR 14645-2, ABNT NBR 14645-3 contendo eventuais alterações decorrentes de contingências não previstas, com anuência dos autores e responsáveis técnicos pelos projetos e responsáveis pela execução.”

B. Terminologias e Conceitos

Adotaremos terminologias e conceitos conforme definições dos Manuais de Escopo para Contratação de Projetos e Serviços da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – AsBEA e, das Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas:

NBR 16636-1/17. Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 1: Diretrizes e terminologia. E,

NBR 16636-1/17 Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 2: Projeto arquitetônico: determina que as fases de projeto arquitetônico se desdobram conforme:

HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

A. Condições Básicas para a Remuneração

O presente documento visa estabelecer valores de referência a serem observados no sentido de garantir a remuneração adequada pela prestação do serviço, respeitando a prevalência da negociação entre contratante e contratado.

Os parâmetros aqui adotados objetivam, portanto, sugerir honorários de referência. Não têm a pretensão de substituir a inarredável formação de preços, porque num orçamento criterioso, o BDI (benefícios e despesas indiretas) peculiar do serviço é ponderado em relação à conjuntura econômica, à capacidade de produção, ao potencial criativo e à capacidade administrativa de cada empresa ou profissional, dentre outros fatores.

Esta proposta de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo visa apresentar três índices de preço a serem calculados:

1. Hora Técnica
2. Metro quadrado
3. Percentual do CUB

Sendo, que o preço por Hora Técnica trabalhada será o principal e regulador dos demais.

B. Orçamento Prévio à Contratação dos Serviços

Conforme dispõe o art. 40 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), é obrigatória a apresentação prévia de orçamento. É também obrigatório mencionar as condições inerentes do trabalho, função ou ofício, e definição do escopo a ser entregue/apresentado em cada serviço, fase ou detalhamento.

É indispensável torná-lo uma ORDEM DE SERVIÇO que autoriza a execução dos trabalhos. Portanto, para garantir a transparência e legitimidade dos atos previstos no contrato, recomenda-se que os trabalhos sejam iniciados somente após a anuência expressa do contratante (art.39, alínea VI do CDC);

Além do que, o profissional é equiparado a um FORNECEDOR. Por isso, recomenda-se também, cuidado com omissões ou promessas contidas na proposta, pois o cliente é o CONSUMIDOR privilegiado, tanto pela inversão do ônus da prova, como também pelo direito de exigir que se cumpram os requisitos consignados na oferta apresentada ou na publicidade veiculada.

C. Salvaguardas Profissionais

A utilização não autorizada de Estudos Preliminares, Anteprojetos ou Projetos Legais para a execução da obra é suscetível de aplicação de disposições legais relativas ao mau uso do projeto obrigando ao pagamento de indenização a ser fixada em contrato. Conforme previsto pela Lei 9610/98 - Lei de Direitos autorais (em revisão no Congresso Nacional) e Lei 5194/66 - regulamenta as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências.

Recomenda-se que uma vez iniciado o trabalho de cada uma das etapas de projeto, é assegurado ao Arquiteto e Urbanista o direito de terminá-la e receber a remuneração correspondente.

Recomenda-se que no caso de cancelamento de parte dos trabalhos contratados obriga o cliente ao pagamento de multa rescisória a ser fixada em contrato. Recomenda-se 20% sobre o valor da etapa subsequente àquela em andamento.

Recomenda-se que se defina, em contrato, a forma de tratar as modificações no projeto, de modo a garantir o cumprimento dos prazos previstos no documento celebrado entre as partes

A remuneração pelos direitos autorais não implica na cessão destes. Estes apenas serão cedidos se expressamente formalizado.

D. Direitos Autorais

A produção em projetos e/ou obras assegura, automaticamente, os Direitos Autorais sobre os mesmos (art. 17 da Lei 5.194/66 e art. 22 da Lei 9.610/98). No entanto, ainda que a nova lei do direito autoral faculte o registro, as entidades de classe recomendam aos profissionais – como prova de anterioridade numa eventual “semelhança” – que registrem a autoria junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, porque, mesmo não precisando convalidar, fica, para todos os efeitos, reforçada a titularidade;

A aquisição do original (projeto), ou de exemplar (obra), não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos na Lei no 9.610/98, como também, é ilícito civil e penal – sob a pena de ação indenizatória - a utilização indevida de projetos, esboços e obras plásticas concernentes à arquitetura, engenharia, paisagismo, topografia, etc.;

Os direitos patrimoniais perdurarão por 70 anos após o falecimento do autor, e a cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de 05 anos (art. 41 e 51 da Lei no 9.610/98);

O projeto contratado só deverá ser executado para os fins e locais indicados. A reprodução do projeto – com o respaldo da Constituição Federal (art. 5o. alínea XXVII) e o art. 29 da Lei n o 9.610/98 - depende de autorização prévia e expressa do autor. Na repetição de projetos e obras com o consentimento do autor, a remuneração sugerida será de acordo com o presente Documento;

O cliente/contratante é obrigado a dispor previamente dos subsídios para o exercício profissional, sem que o autor do projeto seja onerado com os pré-requisitos indispensáveis à consecução do contrato, tampouco, os honorários preconizados nesta tabela, não incluem os custos de projetos complementares e/ou execução de obra;

Para qualquer modificação na obra, durante a execução ou depois de concluída a obra, passíveis ou não de regularização, é imprescindível a anuência do autor do projeto arquitetônico (art. 24, IV e 26 da Lei 9.610/98), porque – ressalvado o erro técnico - se as mudanças não autorizadas depreciarem a reputação, ou se tiver que repudiar a autoria, arcará o contratante com indenização por violação do direito moral e contra a honra do profissional. E, tendo em vista o art. 18 da Lei no 5.194/66, as alterações só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado. Portanto, o autor fornecerá, às suas expensas, apenas uma cópia dos projetos, desde que na versão oficial da obra;

Veiculação de Autoria do Projeto: As peças publicitárias veiculadas, nas quais seja apresentado o projeto, deverão conter menção explícita da sua autoria.

E. Ética Profissional

O exercício profissional está intimamente ligado às questões de natureza ética que devem ser balizados pela estreita observância do Código de Ética e Disciplina para arquitetos e urbanistas - Resolução CAU/BR no 52, de 08 de agosto de 2013.

Compatibilização de Atribuições a Tabela CUB: Tabela anexo com atribuições conforme Res. 21 e equiparação a metodologia do CUB a ser elaborada

F. Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações

1. Cálculo de Honorários

O Cálculo de Valores de remuneração sugeridos pela Tabela de Honorários será feito a partir de cinco informações básicas:

1. informações do projeto: Objeto do Contrato, Cliente, Endereço, Dados PF/PJ
2. tipologia de projeto: Tipologias presentes na Res. 21/12 CAU/BR
3. Área
4. Repetições (se houver)
5. Fator profissional (%). ou fator "k"

Gerando valores e índices sugeridos e referenciados ao mesmo tempo em:

- 1- HT (R\$HT) ou Hora Técnica básica utilizado como base
- 2- M2 (R\$m2) metro quadrado calculado, sempre, de forma secundária
- 3- CUB (%) ou percentual equivalente ao Custo Unitário Básico de Construção (CUB)

E, indicando, a saber:

O Custo Mínimo da Obra conforme CUB vinculado a cada tipologia e padrão de serviço e prazo mínimo em horas técnicas para o cumprimento do escopo mínimo obrigatório.

Valor Básico Referencial "MÍNIMO" - VBR: Apresenta o valor de honorários, abaixo do qual, se torna inviável prestar o serviço técnico conforme escopo mínimo necessário, e obrigatório conforme NBR 16636/17CN, ao cumprimento da atividade técnica descrita. Este valor não aparecerá no orçamento, apenas será apresentado, em vermelho, quando inferior ao mínimo pré-definido

Valor Sugerido de Honorários "APRESENTADO" - VSH: é formado pelo valor de referência acrescido de um "Fator Profissional", e será apresentado no orçamento final.

Fator Profissional (Fp) ou fator "k": índice percentual acrescido ao Valor Básico Referencial - VBR, de livre marcação do profissional. Representa o lucro almejado e/ou risco percebido na elaboração do serviço. A Tabela de Honorários indicará para o Fator Profissional, equivalente a 30%, ficando a critério do profissional alterar o valor conforme composição de custos pretendida:

- ao assinalar valores superiores a 30%, deste fator, o profissional assume a majoração do Valor Básico Referencial - VBR - ao assinalar valores inferiores a 30%, deste fator, o profissional será informado, pelo sistema, do risco de inviabilizar a prestação de serviço conforme escopo mínimo. (texto em vermelho ou célula em vermelho)

2. Modalidades de Remuneração

Percentual sobre o custo da obra (percentual sobre o custo de execução da obra)

- a) Percentual sobre o custo estimado de execução da obra, calculado na contratação do projeto;
- b) Percentual sobre o custo orçado de execução da obra, estimado na contratação do projeto e calculado ao seu término;
- c) Percentual sobre o custo contabilizado de execução da obra, estimado na contratação do projeto e calculado ao final da execução da mesma.

A Tabela de Honorários inova a apresentar três índices referenciais ao serviço pretendido e baseia-se em um cálculo pré-fixado definido por critérios básicos de produtividade mínima por profissional Arquiteto e Urbanista por hora técnica trabalhada chamado internamente de Fator produtividade (FP) que varia de 1m2 a 2,5m2 conforme a tipologia de serviço técnico, a saber:

- 1. Hora Técnica - HT índice geral,**
- 2. Metro quadrado - m2 e**
- 3. Percentual do CUB referencial - %CUB.**

Entendendo os conceitos embutidos na tabela:

Conhecer a realidade brasileira e suas diferenças regionais, os custos que estão envolvidos na atividade técnica profissional de Arquitetura e Urbanismo são essenciais ao desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo oferecendo à sociedade segurança, saúde, habitabilidade e qualidade da prestação do serviço profissional com atribuição de acompanhar as variações de preço de mercado para construção.

1) Tipologia: predefinição de tipos de projetos e/ou serviços a serem elaborados conforme Res. 21/12 CAU/BR - das atribuições profissionais.

2) Área (A): Área estimada do projeto ou serviço, dada em metros quadrados (m2)

3) Custo Mínimo Mensal (CMM) : Baseado em custos mínimos a manutenção de um Arquiteto e Urbanista mensalmente e anualmente seja Autônomo ou PJ com baixíssima estrutura ou inexistente. Este Custo baseia se, inicialmente, em Custos Fixos, Custos Variáveis e Salário Mínimo Profissional indicando o Custo mínimo à adequada prestação do serviço profissional.

4) Fator Redutor de hora Técnica (Fht): apresenta o índice de redução do Custo Mínimo Mensal de modo a refletir a realidade conjuntural da Arquitetura e Urbanismo e que poderá ser revisto anualmente pelo CAU/BR de modo a reajustar valores de Hora Técnica objetivando alcançar novos patamares de valorização profissional com foco na realidade brasileira, tendo o mercado como referência na formação do preço. Varia de 0,15 a 1,5.

5) Fator produtividade (FP): Estimado em valores e custos básicos para insumos em composições de custos para obras, estima-se que este fator seja o índice mínimo de produtividade de um profissional de Arquitetura e Urbanismo baseado exclusivamente em seu trabalho técnico e desconsiderados prazos pertencentes a terceiros, como: análise/aceite de cliente, licenciamentos, projetos complementares, etc.

6) Quantidade de Horas Técnicas necessárias (Qht): ao cumprimento do serviço proposto, em função do fator produtividade (FP), considerando para os cálculos os seguintes parâmetros: 150h/mês, sendo, 4 semanas no mês, 5 dias semana, 7,5h/dia de produtividade, contando com 30 minutos x dia de horas não efetivamente produtivas porém trabalhadas.

$$Qht = A / FP$$

7) Valor unitário da Hora Técnica (Vht): Indica o valor de cada hora técnica e é apresentado em R\$h (reais hora técnica) e calculado conforme:

$$Vht = (((CMM \times Fht) / 20) / 7,5) \times 1$$

8) Honorários por Hora Técnica (HHT): apresenta o valor de honorários técnicos de referência (CORTE) a serem percebidos pelo profissional em função e

vinculados ao escopo de entrega de etapas e peças técnicas gráficas e textuais. Apresentado em moeda corrente R\$ (reais) e calculado conforme:

$$\text{HHT} = A \times \text{FP} \times \text{Vht}$$

9) CUB: Custo Unitário Básico de Obra, conforme Norma Técnica NBR 12721/07 - Avaliação de custos de construção p/ incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios e Lei 4.591/64. Valor do custo unitário de obra por metro quadrado conforme tipologia. O CUB deve ser vinculado à tipologia de edificação estabelecendo critérios de aproximação à Res. 21/12 CAU/BR. Apresentado em Reais a cada metro quadrado (R\$m2)

10) Fator NL de Correção do CUB (FNL): Índice a ser definido pelo CAU/BR mensalmente com base em estudos e parâmetros técnicos a serem adotados inclusive solicitando a confecção de Norma Técnica para este fim - este índice poderia trazer interesses diversos para o CAU e para a Arquitetura e Urbanismo. Este índice deve corrigir o CUB para alcançar valores reais e globais de custo de obra. Minha sugestão ao desenvolvimento futuro.

$$\text{FNL} = 1$$

11) CUB corrigido (CUB+): É o valor do CUB original conforme NBR acrescido do indexador de correção FNL

$$\text{CUB+} = \text{CUB} \times \text{FNL}$$

12) Custo da Obra (CO): Custo final de obra já corrigido de forma a ser mais próximo da realidade da construção, em moeda corrente.

$$\text{CO} = A \times \text{CUB+}$$

13) Equivalência do CUB (ECUB): valor percentual expressando a relação Valor de serviço e Custo de Obra, este valor apresenta quanto o serviço representa dentro do custo global de obra

$$\text{ECUB} = \text{HHT} / \text{CO}$$

14) Honorários em percentual do CUB (HCUB): apresenta o valor equivalente em metros quadrados para este serviço em decorrência dos Honorários por Hora Técnica.

$$\text{HCUB} = \text{CO} \times \text{ECUB}$$

15) Honorários em metros quadrados (Hm2): apresenta o valor equivalente em metros quadrados para este serviço em decorrência dos Honorários por Hora Técnica

$$\text{Hm2} = \text{HHT}$$

16) Equivalência de honorários por metro quadrado (Em2): apresenta o valor relativo do custo do serviço em relação ao tamanho, este valor é sempre em função dos honorários por hora técnica e, portanto, varia sempre que se alteram parâmetros equivalentes a hora técnica

$$\text{Em2} = \text{HHT} / A$$

17) Serviços a elaborar no mês na mesma tipologia para que se consiga alcançar a meta inicialmente estabelecida de custo mínimo mensal (CMM)

$$\text{NS} = \text{CMM} / \text{HHT}$$

3. Forma de Pagamento

Forma de pagamento é indicativo de negociação direta profissional x contratante, porém, faz-se importante grifar que projetos e serviços de Arquitetura e Urbanismo são trabalhos elaborados sob demanda e que, portanto, são elaborados exclusivamente para endereço e fim adequado e caracterizado nos documentos técnicos e indo além.

Faz-se necessário, antecipadamente, apresentar, orçamento técnico para honorários e em tendo o aceite do cliente, elaborar contrato de prestação de serviços em Arquitetura e Urbanismo e fazer o Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT-CAU) de modo a resguardar responsabilidades e direitos.

Recomenda-se sempre solicitar sinal antecipado a elaboração dos serviços.

G. Produtos Finais (Ou Escopo) de cada Etapa

Terminologias e Conceitos

Adotaremos escopos mínimos conforme definições dos Manuais de Escopo para Contratação de Projetos e Serviços da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – AsBEA e, das Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas:

NBR 16636-1/17. Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 1: Diretrizes e terminologia. E,

NBR 16636-1/17 Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 2: Projeto arquitetônico: determina que as fases de projeto arquitetônico se desdobram conforme:

H. Formas de Contratação dos Projetos e Serviços de Arquitetura e Urbanismo

A Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, de licitações e contratos e as modalidades de contrato apresentadas conforme o obras e serviços de arquitetura e engenharia Art. 2º, VI, prevê: a contratação de Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A lei prioriza a contratação de obras e serviços de Arquitetura e Engenharia adotando Modelagem de Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM) Art.19º §3º

As modalidades de Contratação previstas são: pregão, concorrência, concurso, leilão, e diálogo competitivo. Art. 28º I, II, III, IV e V

E ainda procedimentos auxiliares são: Credenciamento, pré-qualificação, procedimentos de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastral. Art. 78º I, II, III, IV e V

E observando que para a fase preparatória, Cap. II seção I Art.18º §§2, 3 da instrução do processo licitatório, pode haver a especificação do objeto apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensado a elaboração de projetos